



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2021.07.05.001

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO X

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

**MILAGRES/CE
2021**



AUTORIZAÇÃO

Milagres/Ceará, 05 de Julho de 2021.

A Comissão Permanente de Licitações
FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL
Milagres/Ceará

Senhor Presidente,

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Nº: 8.666/93, **AUTORIZO**, que seja providenciado a abertura de processo de licitação amparado no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, que é o único que atende plenamente as necessidades administrativas, para bem prestar aos municípios os serviços inerentes, sendo o mesmo de Propriedade do Sr. **HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS**.

Informamos, outrossim, em atendimento ao disposto no art. 14, *caput* da lei federal nº 8.666/93, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de recursos próprios a serem utilizados para a execução do futuro contrato, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e classificada na seguinte dotação orçamentária nº **0801-041220002.2.009**, sob elemento de despesa nº **3.3.90.36.05**, com recursos provenientes do Tesouro Municipal e/ou transferidos,

Segue anexo **Projeto Básico, Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, Documentos de Habilitação e Declaração do Setor de Patrimônio**.

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS



PROJETO BÁSICO

1.0 - OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

2.0 - JUSTIFICATIVA

Em decorrência do Município não dispor de prédio público próprio para instalação do **Posto Avançado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.** Em função do exposto é notória a conveniência de locação de imóvel que atenda as necessidades precípua da administração pública.

3.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha. Desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

3.2. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

4.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O imóvel ofertado deverá ser composto de no mínimo 03 (três) cômodos ou condições estruturais para atender as necessidades de acomodação dos funcionários e público alvo, conforme especificação abaixo:

- RECEPÇÃO;
- SALA 01;
- SALA 02;
- BANHEIRO.

4.2. A localização do imóvel deverá ser situada na sede do município de Milagres/Ceará;

4.3. O imóvel deverá estar com infraestrutura adequada aos padrões, totalmente concluídas no momento da entrega das chaves e em plenas condições e operação;

4.4. As instalações elétrico sistema monofásico, iluminação e tomadas de rede comum e da rede estabilizada deverão estar em pleno funcionamento;

4.5. Na data da entrega das chaves o imóvel deverá estar devidamente registrado no nome do locador, livre e ônus reais, e em dia com as obrigações fiscais;

5.0 - DO VALOR DA LOCAÇÃO

5.1 O valor da contratação é estimado em **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, importado a quantia global de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)** para um período de **06 (seis) meses**. O valor estimado foi apurado com base na avaliação de mercado através de engenheiro civil, designado pelo município.

6.0 - SANSÕES

6.1. A Administração poderá aplicar ao LOCADOR, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas na lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



6.1.2. Multa moratória de até **02% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

6.1.3. Multa compensatória de até 10 % (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

6.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Milagres/CE, pelo prazo de até dois anos;

6.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao LOCADOR, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Município de Milagres, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Não manter a proposta, injustificadamente;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Recusar-se injustificadamente a assinar ao contrato ou a retirar ou receber a ordem de compra;
- g) Retardar a execução do objeto;
- h) Entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

6.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

6.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

6.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

7.0 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.1.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

7.1.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;



DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 8.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
 - 8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 8.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 8.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 8.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei N°: 8.245, de 1991;
 - 8.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 8.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 8.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
 - 8.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
 - 8.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

9.0 - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei N°: 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 9.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 9.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10.0 - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado até o **décimo quinto** dia posterior ao mês subsequente mediante depósito em conta corrente, transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do LOCADOR e/o cheque nominal favor do LOCADOR.

11.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2021** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.



12.0 - DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

12.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei N°: 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.1.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.1.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.5. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei N°: 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

14.1.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



14.1.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.1.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.0 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei Nº: 8.245, de 1991, e na Lei Nº: 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801-041220002.2.009, sob elemento de despesa nº 3.3.90.36.05.

17.0 - DAS PROIBIÇÕES

17.1. É vedado a CONTRATADA sub-contratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

18.0 - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

Milagres/Ceará, 05 de Julho de 2021.

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITA O DISPENSA DE LICITA O

LAUDO T CNICO DE AVALIA O DE IM VEL

OBJETO

LOCA O DE IM VEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DO POSTO AVAN ADO DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Milagres – CE. CNPJ: 07.655.277/0001-00.

2. PROPRIETÁRIO(A)

Sr. Humberto José Sobreira Dantas.

3. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Estimativa de valor de aluguel para que seja locado pela Prefeitura Municipal de Milagres-CE.

4. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Trata-se de um imóvel comercial (sala comercial) localizada Rua Padre Misael Gomes, Bairro Centro, Milagres - CE.

5. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- i. Este Laudo foi elaborado pelo Sr. Bruno Linhares Lins, engenheiro civil, CREA – CE 061690317-0, devidamente registrado e com todas suas obrigações em dias junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- ii. O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1 e NBR 14653- 2 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- iii. Este laudo se trata de uma estimativa de valor de mercado, portanto é um cálculo aproximado do valor real do imóvel, podendo assim variar para mais ou para menos;
- iv. O avaliador não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferir qualquer vantagem;
- v. No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros;
- vi. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos;
- vii. O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo;
- viii. O Laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal.

Bruno Linhares Lins
Engenheiro Civil
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente
e Serviços Públicos**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 09

6. LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- i. Para elaboração deste relatório foram utilizadas informações e dados históricos auditados por terceiros e/ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente. Sendo assim, assumiu-se como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade;
- ii. O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito.
- iii. As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

7. VISTORIA

Foi realizada vistoria ao imóvel em Julho de 2021, com vistas a:

- a) Identificar as características principais do imóvel, tais como: localização, dimensões, para efeito de atribuição dos valores, bem como para conhecer a metodologia mais apropriada para a avaliação.
- b) Conhecer a região de localização do imóvel, quanto à forma de ocupação, benfeitorias públicas e particulares, a infraestrutura urbana existente, vias de acesso e meios de transporte, bem como pesquisar preços de mercado para terrenos, através de ofertas e comercialização de imóveis similares.

8. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando está localizado na zona urbana, com predominância comercial, a região é atendida com serviços públicos como:

- a) Rede de abastecimento de água;
- b) Rede de energia elétrica;
- c) Rede de esgoto;
- d) Pavimentação asfáltica.

Características construtivas:

- a) **Estrutura:** concreto armado;
- b) **Paredes:** alvenaria em tijolo cerâmico;
- c) **Pisos:** Piso cerâmico;
- d) **Pintura:** pintura látex;

Bruno Linhares Lins
Engenheiro Civil
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente
e Serviços Públicos**

- e) **Esquadrias:** portas e janelas ferro.
- f) **Forro:** gesso;
- g) **Iluminação:** luminárias fluorescente;
- h) **Instalações:** hidrossanitárias e elétricas.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>10</u>

Características do imóvel:

- **Área do imóvel = 22,75 m²**
- 01 sala comercial;
- 01 banheiro.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

a) Considerações Iniciais:

Neste laudo foi utilizado o **MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS** que é aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

Método comparativo de dados de mercado de que trata o item 8.1 da NBR 1465-2.

O tratamento científico de dados feito com base nos procedimentos normativos pela ABNT NBR 14653: Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

b) REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

Norma ABNT NBR 14653-1: Avaliação de bens - *Procedimentos Gerais*.

Norma ABNT NBR 14653-2: Avaliação de bens - *Imóveis urbanos*.

c) Sistemática de Trabalho:

- i. Foi realizada vistoria do imóvel na presença do senhor Bruno Linhares Lins, engenheiro civil, CREA-CE 061690317-0, para verificação in-loco do estado de conservação/custeamento do mesmo;
- ii. Verificação da região geoeconômica do terreno para verificação da infraestrutura existente tais como: redes de água, energia elétrica, entre outros;
- iii. Foi realizada pesquisa de mercado imobiliário na região de influência do imóvel avaliado com a coleta de informações de pessoas ligadas ou não ao mercado imobiliário, mas que negociaram sendo na compra, venda ou oferta de imóveis nesta mesma região;
- iv. Por último foram realizados todos os cálculos estatísticos para obtenção da estimativa final do valor de mercado do imóvel.

Bruno Linhares Lins
Engenheiro Civil
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente
e Serviços Públicos**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 11

10. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- a) **Grau de fundamentação: I**, o grau de fundamentação obtido para este Laudo de Avaliação foi o Grau I, conforme os critérios de pontuação estabelecidos pela Tabela em anexo, retirada da norma ABNT NBR 14653-2.
- b) **Grau de precisão: III**, O grau de precisão obtido no presente Laudo foi o grau III, conforme os critérios de enquadramento estabelecidos na tabela 3 do item 9.2.2 da norma ABNT NBR 14653-2.

11. DETERMINAÇÃO DO VALOR LOCATIVO DO IMÓVEL

O valor locativo do imóvel fica estimado em **R\$ 600,00 (Seiscentos reais e zero centavos)**.

Milagres, CE. 05 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
BRUNO LINHARES LINS
Engenheiro Civil
CREA nº 061690317-0

Bruno Linhares Lins
Engenheiro Civil
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente
e Serviços Públicos**

ANEXOS

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 12

CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO (VT):

I. Coleta de amostras:

Amostras	Tipo de imóvel	Localidade	Trans.	Valor médio (R\$/m ²)
1	Sala comercial	Centro	Alugado	28,00
2	Sala comercial	Centro	Alugado	28,00
3	Sala comercial	Centro	Alugado	26,00
3	Sala comercial	Centro	Oferta	26,00
3	Sala comercial	Centro	Alugado	24,00
3	Sala comercial	Centro	Oferta	26,00

Tabela 1 - Resumo de dados

II. Estatística descritiva (considerando valores unitários médios):

Resumo estatístico

Média	26,33333
Erro padrão	0,614636
Mediana	26
Modo	26
Desvio padrão	1,505545
Variância da amostra	2,266667
Curtose	-0,10381
Assimetria	-0,31257
Intervalo	4
Mínimo	24
Máximo	28
Soma	158
Contagem	6

Bruno Limaes Lins
Engenheiro Civil
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente
e Serviços Públicos**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. **13**

III. **Intervalo de confiança** = $x_{med} \pm Z_{\alpha/2} * DP/\sqrt{n}$, onde x_{med} : média dos valores, $Z_{\alpha/2}$: coeficiente de confiança, α : nível de confiança, DP: desvio padrão, n: número de amostras:

- Nível de confiança $\alpha = 80\%$ (0,08);
- Z (encontrado em tabela) = 1,28;
- Margem de erro encontrada = 0,79.

VALOR MÍNIMO (MÉDIA – MARGEM DE ERRO)	MÉDIA	VALOR MÁXIMO (MÉDIA + MARGEM DE ERRO)
R\$/m ² 25,55	R\$/m ² 26,33	R\$/m ² 27,12

Tabela 2 - Intervalo de confiança

IV. **Coefficiente de Variação** = $DP/x_{med} * 100$ (%), onde DP: Desvio Padrão, x_{med} : Média.

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO = 5,72%

Obs.: Como o coeficiente de variação é menor que 25%, isso indica que a amostra é homogênea.

V. **Grau de precisão – GP** = $(\text{Amplitude } 80\% / \text{Média}) \times 100\%$.

Determinado pela amplitude do intervalo de confiança ao nível de 80% dividido pela estimativa de tendência central da amostra (média), medido de forma percentual.

GRAU DE PRECISÃO = 12,15%

Obs.: Grau de precisão foi classificado na categoria III (GP<30%)

Para apuração do valor do terreno, foram utilizadas amostras de preços de mercado na região do imóvel avaliando.

Estabelecendo um campo arbítrio em torno da estimativa de tendência central (média), que consiste em um intervalo na qual se pode variar em no máximo 15% para mais ou para menos em cima do valor médio de mercado. Ou seja, o valor médio de mercado do bem avaliado deve estar entre os limites deste campo, como mostrado nos quadros a seguir:

VALOR MÍNIMO ADMISSÍVEL DENTRO DO CAMPO ARBÍTRIO (-15%)	VALOR DE MERCADO CALCULADO COM BASE NA AMOSTRA (MÉDIA)	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL DENTRO DO CAMPO ARBÍTRIO (+15%)
R\$/m ² 22,38	R\$/m ² 26,33	R\$/m ² 30,28

Tabela 4 - Quadro de campo arbítrio em R\$/m², considerando a área total.

Mesmo com este intervalo considerado no campo arbítrio, o responsável por esta avaliação resolveu adotar o valor encontrado no cálculo da medida de tendência central (média).

Portanto, o valor utilizado para o cálculo do valor final do imóvel foi de **R\$/m² 26,33**.

Área de terreno:	22,75 m ²
Preço médio encontrado:	R\$/m ² 26,33
VALOR ESTIMADO DO TERRENO:	R\$ 600,00

Tabela 5 - Quadro resumo de cálculo

Bruno Vazares Lins
Engenheiro Civil
CREA-CE 061690317-0



a) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 01 – Imagem interna do imóvel

Bruno Linhares Lins
Engenheiro Civil
CREA-CE 061690317-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210738329

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1. Responsável Técnico

BRUNO LINHARES LINS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

PAG

15

RNP: 0616903470

Registro: 0616903170CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MILAGRES**

RUA PRESIDENTE VARGAS

Complemento:

Cidade: **MILAGRES**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

Nº: **200**

CEP: **63250000**

ART Vinculada: **CE20190461382**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRESIDENTE VARGAS

Complemento:

Cidade: **MILAGRES**

Data de Início: **11/01/2021**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MILAGRES**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Nº: **200**

CEP: **63250000**

Previsão de término: **29/01/2021**

Coordenadas Geográficas: **-7.313627, -38.943856**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

9 - Avaliação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

Quantidade

1,00

Unidade

un

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

ART PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE DIVERSOS IMÓVEIS À SEREM ALUGADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bruno Linhares Lins
Engenheiro Civil

BRUNO LINHARES LINS - CPF: 057.267.723-50

Local

data

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CNPJ: 07.655.277/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **15/01/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8214450936**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bAYC7
Impresso em: 04/02/2021 às 09:56:32 por: , ip: 200.77.181.99

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2142280654



NOME
HUMBERTO JOSE SOBREIRA DANTAS

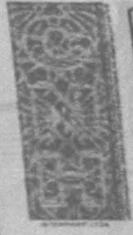
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1182015 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
249.153.943-87 18/08/1958

FILIAÇÃO
DJALMA SOBREIRA DANTAS
GRAZIELA SOBREIRA
DANTAS

PERMISSÃO ACC CAENAS
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01660385663 15/04/2026 01/10/1983



OBSERVAÇÕES
A ;
EAR ;

Humberto Jose Sobreira Dantas

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2142280654

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 20/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

86841395987
CE179832638

CEARÁ



Nº de inscrição:
045063184

DADOS DO CLIENTE

HUMBERTO JOSE S DANTAS
 RUA PDE MISAEL GOMES, 643, CENTRO
 MILAGRES - CEP: 63250-000

Codificacao: 074.001.0040.0192.0000.00.00
 Padrao do imóvel: MEDIO

ECONOMIAS	001	003	000	000
Residencial:	Comercial:	Industrial:	Pública:	

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

ABOARD	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen	Média Semestral (m³)
A20F358F02		3900	0	0	0

Leitura atual: 08/04/2021 Emissao: 08/04/2021 Lacre agua: 4918593
 Leitura anterior: 08/03/2021 Proxima leitura: 08/05/2021

08/2018

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA DESEMPENHO					
No de amostras	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli	
Exigidas	023	023	005	023	023
Analisadas	025	025	025	025	025
Em conformidade	025	024	024	025	025

ABONICÇÃO DOS SERVIÇOS

JUROS DE 0,033% AO DIA
 MULTA DE 2%

Valor	386,40
	4,19
	7,16

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
abr/20	19	0
mai/20	27	0
jun/20	26	0
ago/20	26	0
set/20	25	0
out/20	24	0
nov/20	24	0
dez/20	25	0
jan/21	25	0
fev/21	24	0
mar/21	24	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

PIS	Valor	3,80
COFINS	Valor	18,96

SUBSÍDIO

VALOR DO SERVIÇO	396,75
VALOR DO SUBSÍDIO	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	396,75

04/2021	03/05/2021	396,75
RESTANTO	PAGAMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Agradecemos sua pontualidade. Agua tratada e saude.
 Consumo cobrado pela media de 0 m3.
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS

Emissao: Immediatopp Imi: 399228392410025 Leit: 7705 Data: 08/04/2021 H: 12:50:07 R: 076 Via: 001

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

Cidade e Comarca de Milagres - Ceará

MARÍA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO

Escrevente Compromissada respondendo pelo expediente na falta do Oficial

MATRÍCULA	1.389
REGISTRO GERAL	DATA 02-04-1984
RUBRICA <i>[assinatura]</i>	FICHA 01

Um terreno urbano murado de alvenaria, localizado na rua Farias Brito, com uma área de 300,56m², limitando-se ao norte com a rua Farias Brito; ao sul, com a casa Paroquial; ao leste com o beco que dá acesso à casa paroquial e ao poente, com a casa residencial pertencente ao espólio de Rita Martins de Moraes. PROPRIETÁRIO: PADRE JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CTC sob nº 004 977 203-10 (falecido). DATA SUPRA. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]* Oficiala do Registro, o datilografei e subscrevi.

R-1-1.389. Nos termos do Mandado datado de vinte e oito de março do ano em curso (1984), extraído dos autos de Ação de Usucapião nº 781/80, pela Escrivã do Cartório do Segundo Ofício, desta cidade, devidamente assinado pela Ma. Juíza de Direito Francisca Adelneide Viana, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida pelo padre Joaquim Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente nesta cidade, inscrito no CTC sob nº 004 977 203-10, conferindo-lhes o domínio do imóvel constante da presente matrícula. O imposto de transmissão sobre bens imóveis na quantia de quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500.000,00), foi recolhido por guia única de arrecadação à agência do Banco do Estado do Ceará S A, desta praça. O referido é verdade e dou fé. Milagres, 02 de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, *[assinatura]* Oficiala do Registro, o datilografei e subscrevi.

R-2-1.389. Nos termos da certidão de pagamento datada de vinte e seis de junho do ano em curso (1984), extraído dos autos de inventário judicial (Proc. nº 808/81), extraído dos autos de PR. JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, do cartório do 2º Ofício local assinado pela escrivã Maria Luzimar dos Santos Braga Castro, combe ao PROPRIETÁRIO JOSÉ RIBALDO ALVES LINDIN, brasileiro, casado, agricultorista, inscrito no CTC sob nº 010 463 303-49, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado R\$ 90.612,25, a quantia de R\$ 90.612,25, sem condições, o referido é verdade e dou fé. Milagres, vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), Eu, *[assinatura]* Oficiala do Registro, o datilografei e subscrevi.

R-3-1.389. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 21.678/7. Emitida na cidade de Fortaleza - Ceará, aos 16/12/83. EMISSORAS: MORGANTIL DO BRASIL S.A. (CNPJ) 11.656.246/0001-32, representada pelos JOSÉ RIBALDO ALVES LINDIN e sua mulher MARIA ARINA LINDIN ALVES, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residente e domiciliados nesta ci-

[assinatura]
 Ma. LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
 Notaria e Registradora



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



DESPACHO

Milagres/Cear , 05 de Julho de 2021.

Ao
SETOR PATRIM NIO
Prefeitura Municipal de Milagres
Estado do Cear 

Assunto: DISPONIBILIDADE DE PR DIO P BLICO

Considerando a necessidade de abrigar as instala es do **Posto Avan ado da Secretaria da Receita Federal**, na **sede do munic pio**, venho por meio deste, requisitar informa es quanto a exist ncia de pr dio p blico capaz de satisfazer a car ncia desta Secretaria, conforme especifica es do im vel constantes no Projeto B sico.

JORGE SAMUEL LIMA GON ALVES
SECRET RIO DE ADMINISTRA O E FINAN AS
ORDENADOR DE DESPESAS



COMUNICAÇÃO INTERNA

Milagres/Ceará, 05 de Julho de 2021.

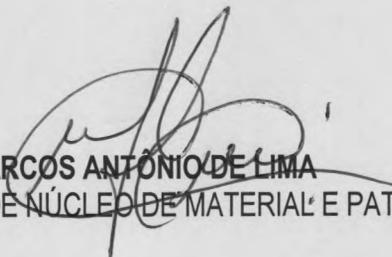
A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: RESPOSTA AO DESPACHO SOBRE A EXISTENCIA DE PRÉDIO PÚBLICO DISPONIVEL

Senhor Secretário,

Relativo ao despacho proferido pelo nobre **secretário** no que concerne a existência de prédio público disponível que satisfaça a necessidade desta secretaria em abrigar as instalações do **Posto Avançado da Secretaria da Receita Federal**, na **sede do município**, INFORMO não existir nenhum prédio que atenda suas necessidades.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
COORDENADOR DE NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITA O DISPENSA DE LICITA O

PORTARIA DE NOMEA O

- ORDENADOR DE DESPESAS
- COMISS O PERMANENTE DE LICITA O
- COORDENADOR DE N CLEO DE MATERIAL E PATRIM NIO

OBJETO

**LOCA O DE IM VEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DO POSTO AVAN ADO DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PORTARIA N.º 001/2021-GP

De 01 de janeiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

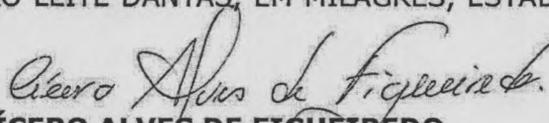
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES CPF N.º 507.214.883-15	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAS - 1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JANEIRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PORTARIA N.º 025/2021-GP

De 04 de janeiro de 2021.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal de Licitação Pública para o exercício de 2021, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
RG: 2001097093172 SSP/CE
CPF N.º 008.841.943-61
Conjunto Adalgisa Lins, Eucaliptos, Milagres/CE

FRANCISCO ALVES LEITE
RG: 2003099121013 SSP/CE
CPF N.º 018.382.223-40
Rua Júlio Sampaio, Frei Damião, Milagres/CE

MARIA JANYELLE DA SILVA PEREIRA
RG: 2008098072460 SSPDS/CE
CPF N.º 603.233.253-51
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 52, Centro, Milagres/CE

Art. 2.º - Vinculam-se as atribuições junto ao Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, PREVIMIL, AMAEM e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PORTARIA N.º 086/2021-GP

De 11 de janeiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

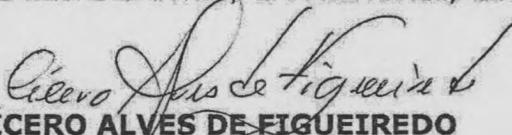
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SÍMBOLO
MARCOS ANTÔNIO DE LIMA CPF N.º 588.106.093-87	COORDENADOR DE NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS - 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.07.05.001

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

AUTUAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Milagres, nomeados pela portaria nº 025/2021 de 04 de janeiro de 2021, reunido na sala da Comissão, sito a Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o Número **2021.07.05.001** o presente Processo Licitatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, em Milagres/Ceará, 06 de Julho de 2021.


FRANCISCO JAIQUES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.07.05.001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - DOS FATOS

A esta Comissão de Licitação foi encaminhado requerimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Referido pleito, subscrito pelo senhor **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, adentrou nesta Comissão de licitação, após autorização, em **05 de Julho de 2021**.

O Ordenador de Despesas requisitante informa no documento de autorização que a referida contratação pode ter fundamentação legal o Art. 24, inciso X, da lei 8.666/93.

2 - DO AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu como regra geral a necessidade de procedimento licitatório prévio para contratação de mercadorias e serviços pelos entes federados, ao dispor o seguinte:

Art. 37 [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado autorizou exceções a regra constitucional, tendo a Lei Nº: 8.666/1993 instituído as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25 da mencionada norma.

Para o caso em espeque, a Administração municipal poderá contratar os serviços, na forma do dispositivo infra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei Nº: 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Milagres/CE, não possui imóveis disponíveis, para atender a necessidade da Secretaria requisitante, conforme informado pelo setor de patrimônio. Para este fim, assim sendo, buscaram-se prédios particulares, que satisfizessem as necessidades da administração.

A escolha do imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no que tange a localização e condições de instalações, visando o bom andamento a finalidade pública, buscou-se o mais adequado possível.

Assim, A razão da contratação deve-se a razão do imóvel em questão atender todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado, para o perfeito funcionamento do **Posto Avançado da Secretaria da Receita Federal**, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4 - DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação, foi realizada uma avaliação de mercado através de engenheiro civil, devidamente acompanhado por comissão responsável designada pelo município, constatado que o valor ofertado de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.

6 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor para aludida contratação importa o Valor Mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo a quantia de **R\$ 3600,00 (três mil, seiscentos reais)**, por um período de **06 (seis) meses**.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES,
em MILAGRES (CE) 07 de Julho de 2021.

Francisco Jailes Vasques Medeiros
FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL

Francisco Alves Leite
FRANCISCO ALVES LEITE
MEMBRO DA CPL

Maria Janyelle da Silva Pereira
MARIA JANYELLE DA SILVA PEREIRA
MEMBRO DA CPL



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, E O SR.

O Município de Milagres, com sede na **Rua Helena Mendonça Figueiredo, Nº: 200 – CEP: 63.250-00, Centro, Milagres/CE**, inscrito no CNPJ sob o Nº: **07.655.277/0001-00**, por intermédio da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo Sr.(a), nomeado(a) pela Portaria Nº:, de, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr., inscrito no CPF Nº:, residente e domiciliado a Rua, nº,,, denominada LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Nº: 8.666, de 1993, e na Lei Nº: 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a **locação de imóvel situado na**, para **abrigar as instalações do**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente Contrato tem como fundamento a o Art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
 - 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 3.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - 3.1.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
 - 3.1.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Handwritten signature



- 4.1.3. Restituir o im vel, finda a loca o, nas condi es em que o recebeu, conforme documento de descri o minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriora es decorrentes do uso normal;
- 4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja repara o a este incumba, bem como as eventuais turba es de terceiros;
- 4.1.5. Consentir com a realiza o de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei N : 8.245, de 1991;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no im vel, ou nas suas instala es, provocados por seus agentes, funcion rios ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. N o modificar a forma externa ou interna do im vel, sem o consentimento pr vio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobran a de tributos, cujo pagamento n o seja de seu encargo, bem como qualquer intima o, multa ou exig ncia de autoridade p blica, ainda que direcionada   LOCAT RIA;
- 4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia el trica,  gua e esgoto;
- 4.1.10. Permitir a vistoria do im vel pelo LOCADOR ou por seus mandat rios, mediante pr via combina o de dia e hora;

CL USULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVA O

- 5.1. As benfeitorias necess rias introduzidas pela LOCAT RIA, ainda que n o autorizadas pelo LOCADOR, bem como as  teis, desde que autorizadas, s o indeniz veis e permitem o exerc cio do direito de reten o, de acordo com o artigo 35 da Lei N : 8.245, de 1991, e o artigo 578 do C digo Civil.
- 5.2. A LOCAT RIA fica desde j  autorizada a fazer, no im vel locado, as adapta es indispens veis ao desempenho das suas atividades.
- 5.3. Finda a loca o, ser  o im vel devolvido ao LOCADOR, nas condi es em que foi recebido pela LOCAT RIA, conforme documento de descri o minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriora es decorrentes do uso normal.

CL USULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel Mensal   de R\$ (.....), perfazendo o Valor Global de R\$ (.....).

CL USULA S TIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ser  realizado at  o **d cimo quinto** dia posterior ao m s subsequente mediante dep sito em conta corrente, transfer ncia eletr nica em conta corrente de titularidade do LOCADOR e/o cheque nominal favor do LOCADOR.

CL USULA OITAVA – DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

- 8.1. O Contrato viger  at  **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Milagres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

12.1.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS ALTERA OES

13.1 Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do artigo 65 da Lei N : 8.666, de 1993.

CL USULA D CIMA QUARTA – DAS INFRA OES E DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecu o total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitar  o LOCADOR, garantida a pr via defesa, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s penalidades de:

- a) advert ncia por faltas leves, assim entendidas como aquelas que n o acarretarem preju zos significativos ao objeto da contrata o;
- b) suspens o de licitar e impedimento de contratar com o (PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES), pelo prazo de at  dois anos;
- c) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administra o pelos preju zos causados;
- d) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais san oes.

14.2 Tamb m ficam sujeitas  s penalidades de suspens o de licitar e impedimento de contratar e de declara o de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em raz o do presente contrato:

- a) tenham sofrido condena oes definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;
- c) demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

14.3 A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei N : 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei N : 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, na aplica o das san oes, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

14.5 As multas devidas e/ou preju zos causados   LOCAT RIA ser o deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Uni o, ou ainda, quando for o caso, ser o inscritos na D vida Ativa da Uni o e cobrados judicialmente.

14.6 Caso a LOCAT RIA determine, a multa dever  ser recolhida no prazo m ximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pelo **SETOR MUNICIPAL DE ARRECADA O**.

14.6.1 As san oes aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

CL USULA D CIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei N : 9.784, de 1999, a Administra o P blica poder  motivadamente adotar provid ncias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorr ncia de dano de dif cil ou imposs vel repara o.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.1.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Nº: 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.1.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Nº: 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei Nº: 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.5. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei Nº: 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.1.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.1.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.1.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei Nº: 8.245, de 1991, e na Lei Nº: 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



Município de Milagres/CE, de de

.....
Secretário Municipal de
- LOCATÁRIO -

.....
- LOCADOR -

TESTEMUNHAS

.....
NOME:
CPF:

.....
NOME:
CPF:

At



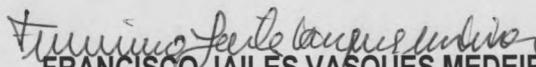
DESPACHO

DA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO
À : ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

Atendendo o que disciplina o parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93, encaminho para exame, por parte dessa assessoria jurídica, autos do Processo Licitatório nº **2021.07.05.001**, bem como minuta contratual, fundamentado nas disposições contidas no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, conforme solicitado pelo Ordenador de Despesas, para os Serviços de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

Milagres/CE, 07 de Julho de 2021.


FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL



PARECER JURÍDICO JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação deliberou, nos autos do Processo Licitatório nº **2021.04.06.003**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, o referido imóvel, de propriedade do(a) Sr(a). **HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS**, sugerindo que a mesma, objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar de hipótese prevista no Art. 24 inciso X, bastando para tanto a sua contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados os preços e condições compatíveis com as praticadas no ramo, em face da necessidade de funcionamento.

Cumprimos, no entanto, antes mesmo de posicionarmos diante da situação legal, tecer alguns comentários acerca da presente.

O referido imóvel, localiza-se em local estratégico e a Administração, no desejo de encontrar a melhor forma possível para atender as necessidades administrativas, lembrando que o imóvel em questão está bem localizado e com espaço necessário ao desenvolvimento das atividades.

Salienta-se, também, que o município de Milagres/CE, não possui muitos imóveis disponíveis para este fim. Sendo assim, busca-se, com tal procedimento, a locação de um imóvel condizente com as finalidades precípua da administração, o que é mais viável que a Construção de um Prédio próprio.

PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, que recai em determinada pessoa física ou jurídica.

À luz da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente, em raríssimas exceções, haver Dispensa ou Inexegibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do bem e compatibilidade do preço em relação ao mercado.

Reza o Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 (Estatuto Licitatório)

"Art. 24 – É dispensável a licitação:



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Na hipótese do Art. 24, inciso X, a justificativa não deve se nortear pela emergência, pois quando a contratação não tiver por critério a vantagem econômica, esta se caracteriza ausência de potencialidade de benefício. A ausência de Licitação deriva apenas da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como: localização, dimensão, edificação, destinação e etc...) são de extrema relevância, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) – o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou localização determinada pela escolha de um imóvel que seja adequado não só pela instalação, mas também pelo preço. Deve-se observar antes de promover a contratação direta, que a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, voltado para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, sendo o referido imóvel de Propriedade da Sr(a). **HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS**, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres (CE), 07 de Julho de 2021.

Dr. ARTHUR ALEXANDRE LEITE E SILVA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/CE Nº 31372



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.07.05.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Milagres, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 24, inciso X**, da Lei Federal 8.666/93.

Assim, nos termos do **art. 26** da Lei Federal 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Milagres/CE, 07 de Julho de 2021.


FRANCISCO JAIQUES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 2021.07.05.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PROPONENTE: HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS
CPF: 249.153.943-87
VALOR GLOBAL: R\$ 3600,00 (três mil, seiscentos reais)
PERÍODO: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Milagres (CE), 07 de Julho de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS



CERTID O DE AFIXA O EM FLANELOGR FO

CERTIFICO que a RATIFICA O, do processo licitat rio n  **2021.07.05.001**, na modalidade DISPENSA DE LICITA O, amparada na lei 8.666/93 art. 24 inciso X, cujo objeto consiste na **LOCA O DE IM VEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVAN ADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, foi devidamente afixado no flanel grafo existe no  trio da Prefeitura Municipal de Milagres, no dia **07 de Julho de 2021**, na forma recomendada na decis o da 1  Turma do Superior Tribunal de Justi a – STJ, proferida no julgamento do recurso especial n  105.232-0 Cear  (96/0053484-5).

Milagres (CE), 07 de Julho de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONALVES
SECRET RIO DE ADMINISTRA O E FINANAS
ORDENADOR DE DESPESAS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



Milagres/CE, 08 de Julho de 2021.

A(o) Senhor(a)

HUMBERTO JOS  SOBREIRA DANTAS.

CPF/MF N . **249.153.943-87**

REF.: **CONVOCA O PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, e de acordo com o Processo de Licita o n  **2021.07.05.001**, realizado na modalidade DISPENSA DE LICITA O, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato cujo objeto consiste na **LOCA O DE IM VEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVAN ADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

O Termo de Contrato est  dispon vel na sala da Comiss o de Licita o na Rua Helena Mendon a Figueiredo, 200 - Centro - Milagres/CE, e dever  ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias  teis**, a contar da data do recebimento da presente convoca o.

Francisco Jales Vasques Medeiros
FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISS O DE LICITA O



CONTRATO Nº: 2021.07.05.001- 001

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE MILAGRES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E O SR. HUMBERTO JOSÉ
SOBREIRA DANTAS.

O Município de Milagres, com sede na **Rua Helena Mendonça Figueiredo, Nº: 200 - CEP: 63.250-00, Centro, Milagres-CE**, inscrito no CNPJ sob o Nº: **07.655.277/0001-00**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES, inscrito(a) no CPF sob n.º 399.570.633-91 e portador da cédula de identidade sob n.º 20725603 SSP/SP, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. **HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS**, residente e domiciliado na Rua Djalma Sobreira Dantas - Bairro Centro nesta cidade de Milagres/Ceará, inscrito no CPF Nº: **249.153.943-87**, denominado LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Nº: 8.666, de 1993, e na Lei Nº: 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente Contrato tem como fundamento a o Art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
 - 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 3.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - 3.1.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
 - 3.1.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- Paragar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Humberto J. S. Dantas

Alt



- 4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei N°: 8.245, de 1991;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei N°: 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1 O valor do aluguel Mensal é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 3600,00 (três mil, seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado até o **décimo quinto** dia posterior ao mês subsequente mediante depósito em conta corrente, transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do LOCADOR e/o cheque nominal favor do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O Contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.

Humberto J. S. Duarte

Alt



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Milagres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 0801-041220002.2.009

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

12.1.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

Hamilet L. S. Pereira

AT



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (MUNICÍPIO DE MILAGRES), pelo prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- d) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nº: 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Nº: 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6 Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **SETOR MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO**.

14.6.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Humberto L. S. Dantas

ATJ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei N°: 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.1.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.1.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.5. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei N°: 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.1.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.1.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.1.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei N°: 8.245, de 1991, e na Lei N°: 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assinado por J. S. Monteiro

Assinado



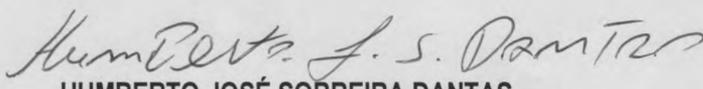
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



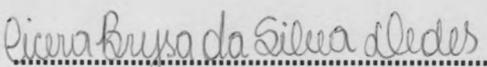
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

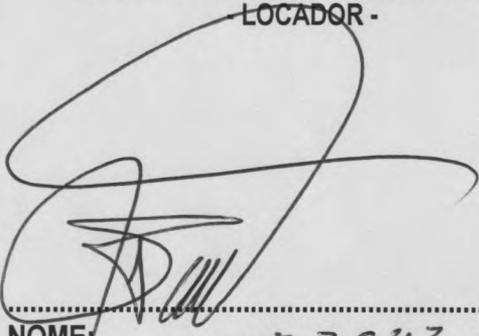
Milagres-Ceará, 09 de Julho de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- LOCATÁRIO -


HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS
LOCADOR -

TESTEMUNHAS


.....
NOME:
CPF: 623 188 423 - 61


.....
NOME:
CPF: 567 077 543 - 00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LOCADOR: HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS, inscrito(a) no CPF sob nº 249.153.943-87.

OBEJTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

VALOR MENSAL R\$ 600,00 (seiscentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL R\$ 3600,00 (três mil, seiscentos reais)

SIGNATÁRIOS: Pelo Locatário: JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES; Pelo Locador: HUMBERTO JOSÉ SOBREIRA DANTAS.

Milagres/Ceará, 09 de Julho de 2021.

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS



CERTID O DE AFIXA O EM FLANELOGR FO

CERTIFICO que o EXTRATO DO CONTRATO, do processo licit torio n  **2021.07.05.001**, na modalidade DISPENSA DE LICITA O, amparada na lei 8.666/93 art. 24 inciso X, cujo objeto consiste na **LOCA O DE IM VEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO AVAN ADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, foi devidamente afixado no flanel grafo existe no  trio da Prefeitura Municipal de Milagres, no dia **09 de Julho de 2021**, no art. 61 da Lei N  8.666/93, na forma recomendada na decis o da 1  Turma do Superior Tribunal de Justi a – STJ, proferida no julgamento do recurso especial n  105.232-0 Cear  (96/0053484-5).

Milagres (CE), 09 de Julho de 2021.


JORGE SAMUEL LIMA GONALVES
SECRET RIO DE ADMINISTRA O E FINANAS
ORDENADOR DE DESPESAS